



**ATA DA 1841ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
11 DE MAIO DE 2011.**

1 Aos onze dias do mês de maio do ano dois mil e onze, à hora regimental, no Plenário
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão
3 Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes os
4 Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana, Antônio
5 Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e Arthur
6 Paredes Cunha Lima. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos,
7 Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo
8 e Marcos Antônio da Costa. Constatada a existência de número legal e contando com a
9 presença do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Dr. Marcilio
10 Toscano Franca Filho, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à
11 consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi
12 aprovada por unanimidade, sem emendas. Expediente para leitura: Ofício da Assembléia
13 Legislativa encaminhado ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão – Presidente desta
14 Corte, nos seguintes termos: “Ofício nº 4841/2011-DCO. João Pessoa, 14 de abril de
15 2011. Senhor Presidente. Participo a Vossa Senhoria que esta Casa aprovou o
16 Requerimento nº 504/2011, de autoria da Deputada Francisca Motta, propondo que seja
17 consignado na Ata dos nossos trabalhos, Voto de Aplausos, em virtude dos 40 anos de
18 fundação dessa instituição. Atenciosamente, Arnaldo Monteiro – 2º Secretário.
19 **Requerimento:** Requerimento nº 504/2011. Autora: Francisca Motta. Assunto: Aplauso
20 ao TC. Senhor Presidente, Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental e após
21 ouvido o Plenário, que esta Casa aprove Voto de Aplausos ao Tribunal de Contas do
22 Estado da Paraíba pela passagem dos 40 anos de fundação. Requeiro, ainda, que esta
23 homenagem seja comunicada ao Presidente daquele Poder do Estado da Paraíba, o
24 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na rua Profº Geraldo Von Sohsten, 147 –

1 Jaguaribe, João Pessoa – PB. **Justificativa:** O Tribunal de Contas da Paraíba fará 40
2 anos de fundação no próximo dia 28. Em 40 anos, esta Corte produziu e continua
3 produzindo história e conhecimento. Tem contribuído para o fortalecimento das
4 instituições. Tem feito Justiça, como a Justiça deve ser feita. Em 40 anos, o TC ganhou
5 notoriedade e reconhecimento nacional. A aplicação da lei é a sua principal missão. Em
6 40 anos, o TC da Paraíba se consolidou a partir da atuação séria e ilibada de homens
7 que passaram e ainda estão desempenhando suas funções como Conselheiros honrados
8 e que orgulham nosso Estado. São homens que apenas analisam e aplicam a lei,
9 contemplando quem é inocente e condenando quem é culpado. Por tudo o que
10 representa o Tribunal de Contas paraibano para a história do Estado e do País, justifica-
11 se esta homenagem do Poder Legislativo. Sala das Sessões, 25 de março de 2011.
12 Francisca Motta – Deputada Estadual”. **“Comunicações, Indicações e**
13 **Requerimentos”: Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-9863/10**
14 **(adiado para a sessão ordinária do dia 25/05/2011, com o interessado e seu**
15 **representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio**
16 **Filgueiras Nogueira; PROCESSO TC-3011/09 (adiado para a sessão ordinária do dia**
17 **18/05/2011, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) –**
18 **Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSO TC-8495/09 (retirado de pauta)**
19 **– Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos; PROCESSO TC-5396/05 (retirado de**
20 **pauta) – Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Agendamento extraordinário:**
21 **PROCESSO TC-4900/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
22 **Malta, relativa ao exercício de 2009 – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz**
23 **Filho.** Antes de dar início à pauta de julgamento, o Presidente comunicou ao Tribunal
24 Pleno que no próximo dia 16 de maio (segunda-feira), às 14:00hs será realizado, nesta
25 Corte, o Encontro dos Gestores dos Regimes Próprios de Previdência Social do Estado
26 da Paraíba, oportunidade em que será proferida palestra sobre o tema: A importância da
27 utilização de uma ferramenta de gestão para o RPPS-SIPREV/Gestão de RPPS. A
28 iniciativa desta Corte decorre da necessidade de os Regimes Próprios de Previdência
29 possuírem um banco de dados capaz de assegurar a viabilidade do sistema, garantindo a
30 confiabilidade da concessão de benefícios aos seus segurados. Na ocasião Sua
31 Excelência convidou a todos para participar do evento. Na fase de **“Assuntos**
32 **Administrativos”**, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou
33 por unanimidade, os seguintes requerimentos: 1- do Auditor Marcos Antônio da Costa
34 requerendo a fixação do gozo de suas férias, relativas ao 2º período de 2009, antes

1 agendada para o período de 02/05 a 31/05/2001, para 20/06 a 19/07/2011, bem como,
2 adiar, para data a ser posteriormente fixada, suas férias relativas ao 1º período do
3 exercício de 2010, antes marcada para gozo no período de 01/06 a 30/06/2011, em razão
4 da necessidade de alcançar metas de trabalho; 2 – do Conselheiro Arthur Paredes Cunha
5 Lima requerendo o gozo de 15(quinze) dias de suas férias regulamentares relativas ao
6 exercício de 2011, a partir do dia 08/06/2011. **PAUTA DE JULGAMENTO: “Processos**
7 **remanescentes de sessões anteriores” ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL– “Recursos” -**
8 **PROCESSO TC-4947/98 – Recurso de Revisão** interposto pelo **Sr. Joaquim Gilberto**
9 **Soares, Prefeito do Município de SÃO MIGUEL DE TAIPU,** contra decisão
10 **consubstanciada no Acórdão AC1-1534/2006, emitido quando do julgamento do**
11 **convênio. FDE nº 072/98, celebrado entre a Secretaria do Planejamento do Estado da**
12 **Paraíba e a Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú, c/ objetivo de melhoria da infra-**
13 **estrutura urbana do município. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação
14 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
15 **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial contido nos autos: **PROPOSTA DO RELATOR:**
16 pelo conhecimento do Recurso de Revisão e, no mérito que se negue-lhe provimento,
17 mantendo-se, na íntegra a decisão recorrida. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu
18 vista do processo. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Fábio Túlio Filgueiras
19 Nogueira, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima reservaram seus votos
20 para a próxima sessão. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou-se
21 impedido. **“Outros” – PROCESSO TC-3719/01 – Verificação de Cumprimento do**
22 **Acórdão APL-TC-440/2002, por parte do Sr. Erasmo Rocha de Lucena – ex-Diretor**
23 **Presidente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA.**
24 **Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
25 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer
26 ministerial acostado nos autos. **RELATOR:** 1- pela declaração de cumprimento parcial
27 das determinações contidas no Acórdão APL-TC-440/2002, afastando a legitimidade de
28 aplicação de multa, por não haver dolo ou culpa por parte do ex-gestor da SUDEMA com
29 relação à falha apontada nos autos; 2- pela determinação à Auditoria, para que verifique
30 na PCA do exercício de 2010, a situação patrimonial e dominial dos imóveis da SUDEMA;
31 3- pela determinação de arquivamento dos autos. Aprovado por unanimidade, o voto do
32 Relator. **“ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL” – Contas Anuais de Prefeitos – PROCESSO**
33 **TC-2850/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de SANTA CECILIA Sr.**
34 **Roberto Florentino Pessoa, exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves

1 Viana. Sustentação oral de defesa: Bela. Tainá de Freitas. **MPJTCE**: manteve o parecer
2 ministerial acostado nos autos. **RELATOR**: 1- pela emissão de parecer contrário à
3 aprovação das contas do Prefeito do Município de Santa Cecília Sr. Roberto Florentino
4 Pessoa, relativas ao exercício de 2008, com as recomendações constantes da decisão;
5 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de
6 Responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação de débito ao Sr. Roberto Florentino Pessoa,
7 no valor de R\$ 2.141,04, referente ao saldo bancário sem a devida comprovação,
8 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
9 municipal; 4- pela aplicação multa pessoal, ao gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com
10 fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
11 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
12 Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela representação à Delegacia da Receita
13 Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados com as contribuições previdenciárias,
14 para as providências ao seu cargo; 6- pelo desentranhamento dos documentos
15 relacionados à prestação de contas no valor de R\$ 32.145,00 -- referentes aos recursos
16 repassados para Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim --
17 objetivando a formalização de processo apartado. Aprovado por unanimidade, o voto do
18 Relator. **Processos Agendados para esta Sessão: "Secretarias de Estado" –**
19 **PROCESSO TC-2151/08 – Prestação de Contas da Secretaria de Saúde do Estado**
20 **da Paraíba, de responsabilidade do ex-gestor Sr. Geraldo de Almeida Cunha Filho,**
21 **exercício de 2007.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo, Sustentação oral de
22 defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros Vilar. **MPJTCE**: ratificou o parecer emitido nos
23 autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido de que se: 1) Julgue regular com
24 ressalvas as referidas contas; 2) aplique multa ao antigo Secretário de Estado da Saúde,
25 Dr. Geraldo de Almeida Cunha Filho, no valor de R\$ 1.000,00, com base no que dispõe o
26 art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 – LOTCE/PB; 3) Fixe o prazo
27 de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização
28 Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei
29 Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, cabendo à Procuradoria Geral do
30 Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele
31 período, velar pelo total adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do
32 Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da
33 Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do
34 Estado da Paraíba – TJ/PB; 4) Envie recomendações no sentido de que o atual

1 Secretário de Estado da Saúde, Dr. Waldson Dias de Souza, não repita as
2 irregularidades apontadas nos relatórios dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e
3 observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 5)
4 Determine a apuração pela Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI: a) nas contas
5 globais do exercício financeiro de 2010 encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo do
6 Estado, Processo TC n.º 03253/11, da regularidade do provimento dos cargos
7 comissionados fixados pela lei que definiu a estrutura organizacional da administração
8 direta do Poder Executivo (Lei Estadual n.º 8.186, de 16 de março de 2007), diante da
9 possibilidade do preenchimento dos referidos cargos acima do limite estabelecido na
10 supracitada norma; b) em processo apartado, das possíveis máculas na gestão do
11 Hospital Geral Santa Isabel, anexando ao novo feito cópia da representação do
12 Procurador do Trabalho, Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, fls. 1.571/1.581, e
13 dos documentos enviados pelo Gerente da Vigilância Sanitária do Município de João
14 Pessoa/PB, Dr. Ivanildo Lima Brasileiro, fls. 1.588/2.076; c) em autos específicos, da
15 concessão de adiantamentos pela Secretaria de Estado da Saúde – SES, durante o
16 exercício financeiro de 2007, no montante de R\$ 4.723.027,17, tendo em vista a ausência
17 das prestações de contas na mencionada secretaria estadual, com anexação de cópias
18 das peças encartadas ao feito, fls. 1.082/1.088, 1.125/1.325, 1.357/1.358 e 1.379/1.569.
19 Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz
20 Filho e Umberto Silveira Porto votaram acompanhando a proposta do Relator. O
21 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira acompanhou a proposta do Relator,
22 excluindo a multa ao ex-gestor. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima declarou-se
23 impedido de votar. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade e por maioria
24 quanto a aplicação da multa, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur
25 Paredes Cunha Lima. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente convidou o ex-
26 Secretário de Saúde do Estado Dr. Geraldo de Almeida Cunha Filho para participar do
27 ciclo de debate, sobre saúde, que acontecerá, em breve, nesta Corte, enfatizando que
28 será convidado, também, autoridades da área de saúde, no âmbito municipal, estadual e
29 federal. **PROCESSO TC-2807/06 – Prestação de Contas da Secretaria de Estado de**
30 **Comunicação Institucional, de responsabilidade do ex-gestor Sr. Sólon Henriques de**
31 **Sá e Benevides e do ordenador das despesas Sr. Tarcisio Telino de Lacerda,**
32 **exercício de 2005. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa, Sustentação oral de defesa:**
33 Bel. Walter de Agra Júnior que, na oportunidade, suscitou preliminar de ilegitimidade
34 passiva por parte do Sr. Sólon Henriques de Sá e Benevides, para figurar no pólo passivo

1 da presente prestação de contas, no tocante a ordenação das despesas, no que foi
2 rejeitada por unanimidade. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA**
3 **DO RELATOR:** No sentido de: 1- considerar prejudicada a preliminar de ilegitimidade
4 passiva, por parte do Sr. Sólon Henriques de Sá e Benevides; 2- julgar regular com
5 ressalvas as contas do ex-gestor Sr. Sólon Henriques de Sá e Benevides, da Secretaria
6 de Estado de Comunicação Institucional, relativas ao exercício de 2005, sendo ordenador
7 das despesas o Sr. Tarcisio Telino de Lacerda; 2- aplicar multa pessoal ao Sr. Tarcisio
8 Telino de Lacerda, no valor de R\$ 1.400,00, por descumprimento a Resolução RN-TC-
9 09/97, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao
10 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
11 3- pela assinação do prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Secretário para que adote
12 providências, no sentido de restaurar a legalidade do quadro de pessoal da Secretaria.
13 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Inversões de pauta nos termos da
14 Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-3173/09 – Prestação de Contas do Prefeito do**
15 **Município de DESTERRO, Sr. Dílson de Almeida, exercício de 2008.** Relator:
16 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: Bel. Vilson Lacerda
17 Brasileiro. **MPJTCE:** ratificou o parecer constante dos autos. Na fase de pedidos de
18 esclarecimentos ao Relator, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana suscitou uma preliminar,
19 no sentido de que os autos retornassem à Auditoria, a fim de que fosse acostado aos
20 presentes autos, reconhecimento por escrito, acerca da Lei que autoriza a abertura de
21 crédito por parte do Poder Executivo Municipal, já constante dos autos. O Relator
22 posicionou-se favoravelmente à preliminar, no que foi acompanhado pelos demais
23 membros do Tribunal Pleno, com exceção dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz
24 Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira que se declararam impedidos de participar da
25 votação. Ao final, o Plenário decidiu pelo envio dos autos à Auditoria, fixando o seu
26 retorno à pauta de julgamento na próxima sessão, com o interessado e seu representante
27 legal, devidamente notificados. **Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente**
28 **suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a sessão, o**
29 **Presidente anunciou, ainda nas inversões da pauta, o PROCESSO TC-2608/10 –**
30 **Prestação de Contas da gestora da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, Sra.**
31 **Marlene Alves de Sousa Luna,** relativa ao exercício de 2009. Relator. Conselheiro
32 **Arthur Paredes Cunha Lima.** Na oportunidade o Procurador-Geral junto ao Tribunal, Dr.
33 Marcílio Toscano Franca Filho declarou-se impedido de funcionar no presente processo,
34 ocasião em convocou, para substituí-lo, a Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão.

1 Sustentação oral de defesa: o Procurador Sr. Ebenezer Pernambucano de Limoeira Silva,
2 mesmo presente ao Plenário absteve-se de usar da tribuna. **MPJTCE:** ratificou o parecer
3 ministerial contido nos autos. **RELATOR:** No sentido de julgar regulares as contas da
4 Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, relativas ao exercício financeiro de 2009, da
5 responsabilidade da Sra. Marlene Alves Sousa Luna, sem prejuízo das devidas
6 recomendações no sentido de prevenir a ocorrência das impropriedades verificadas
7 quando da realização das despesas em exercícios futuros. Aprovado por unanimidade, o
8 voto do Relator. **PROCESSO TC-5440/10 – Prestação de Contas do Prefeito do**
9 **Município de CARAÚBAS, Sr. Severino Virgínio da Silva, relativa ao exercício de 2009.**
10 **Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: Bel.
11 Josedeo Saraiva de Souza. **MPJTCE:** manteve o parece constante dos autos. **RELATOR:**
12 1) pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de
13 Caraúbas, Sr. Severino Virgínio da Silva, relativa ao exercício de 2009; **2)** pela declaração
14 de atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente
15 àquele exercício financeiro; 3) recomende à atual Administração Municipal de Caraúbas
16 no sentido de prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise,
17 notadamente as observadas na formalização dos Processos Licitatórios, sob pena da
18 desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras cominações legais
19 pertinentes. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou acompanhando o
20 Relator, sugerindo a remessa de cópia da presente decisão aos autos da prestação de
21 contas do exercício de 2010, para análise da questão de pessoal do município. O Relator
22 incorporou, ao seu voto, a sugestão do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
23 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-5064/10 – Prestação de**
24 **Contas do Prefeito do Município de BAIÁ DA TRAIÇÃO, Sr. José Alberto Dias Freire,**
25 **relativa ao exercício de 2009.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral
26 de defesa: Bel. Rodrigo dos Santos Lima. **MPJTCE:** manteve o parece constante dos
27 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que os membros do Tribunal Pleno: 1-
28 Emitam parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito de Baía da
29 Traição, Senhor José Alberto Dias Freire, relativas ao exercício de 2009, com as
30 ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerado
31 o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2-
32 Julguem regulares as despesas que não foram objeto de quaisquer restrições apuradas
33 nestes autos; 3- Determinem a extração dos contratos anexados pela defesa (fls.
34 650/1675), visando constituir autos específicos para analisar a Gestão de Pessoal do

1 município de Baía da Traição, dando especial atenção aos aspectos observados pela
2 Auditoria nestes autos; 4- Recomendem à Edilidade, no sentido de que não mais repita
3 as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao
4 atendimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Após
5 ampla discussão acerca da matéria, o Pleno decidiu pela aprovação da proposta do
6 Relator, por unanimidade, exceto quanto à formalização de processo apartado, decidindo,
7 por sugestão do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que as questões referentes
8 à administração de pessoal fossem analisadas na prestação de contas da Prefeitura
9 Municipal de Baía da Traição, do exercício de 2010. Retomando a ordem natural da
10 pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-2525/10 – Prestação de**
11 **Contas das ex-gestoras do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos**
12 **Humanos da ESPEP, Sras. Maria Zélia Pereira Fernandes (período de 01/01 a 18/02)**
13 **e Vera Lúcia Alencar de Lira (período de 19/02 a 31/12), relativas ao exercício de 2009.**
14 **Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPJTCE: manteve o parecer**
15 **ministerial contido nos autos. RELATOR: Votou: pelo julgamento regular das contas**
16 **prestadas pelas ex-gestoras do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos**
17 **Humanos da ESPEP Sras. Maria Zélia Pereira Fernandes (período de 01/01 a 18/02) e**
18 **Vera Lúcia Alencar de Lira (período de 19/02 a 31/12), relativas ao exercício de 2009.**
19 **Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-2472/10 – Prestação de**
20 **Contas dos ex-gestores do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, Srs. Paulo**
21 **Roberto de Aquino Nepomuceno (período de 01/01 a 27/02) e Américo José Estrela**
22 **Uchôa (período de 28/02 a 31/12), relativa ao exercício de 2009. Relator: Conselheiro**
23 **Umberto Silveira Porto.** Na oportunidade, o Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues
24 Catão transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta Corte, Conselheiro
25 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em razão do seu impedimento. Sustentação oral de
26 defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.
27 **MPJTCE: manteve o parecer ministerial contido nos autos. RELATOR: votou pelo**
28 **julgamento regular com ressalvas das contas prestadas pelos ex-gestores do**
29 **Departamento Estadual de Trânsito Srs. Paulo Roberto de Aquino Nepomuceno (período**
30 **de 01/01 a 27/02) e Américo José Estrela Uchôa (período de 28/02 a 31/12), relativa ao**
31 **exercício de 2009, com as recomendações sugeridas pelo *parquet*, constantes da**
32 **decisão. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Arnóbio Alves Viana votaram com o**
33 **Relator. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu vista do processo. O**
34 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima reservou seu voto para a próxima sessão.**

1 Devolvida a Presidência ao seu titular, Sua Excelência o Conselheiro Fernando Rodrigues
2 Catão anunciou o **PROCESSO TC-2514/10 – Prestação de Contas dos ex-gestores do**
3 **Corpo de Bombeiros Militar, Srs. Claudimar Antônio do Nascimento** (período de
4 **01/01 a 27/02)** e **Pedro Luis do Nascimento** (período de 28/02 a 31/12), relativas ao
5 **exercício de 2009**. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de
6 defesa: Sr. Pedro Luis do Nascimento (ex-Gestor). **MPJTCE:** manteve o parecer
7 constante dos autos. **RELATOR:** 1- pelo julgamento regular das contas prestadas pelos
8 ex-gestores do Corpo de Bombeiros Militar, Srs. Claudimar Antônio do Nascimento
9 (período de 01/01 a 27/02) e Pedro Luis do Nascimento (período de 28/02 a 31/12),
10 relativas ao exercício de 2009, com as recomendações constantes da decisão; 2- pelo
11 envio da presente decisão ao Exmo. Sr. Governador do Estado, para, conjuntamente com
12 a sua equipe de planejamento possa assessorar o Corpo de Bombeiro Militar, com maior
13 eficácia. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-2665/11 –**
14 **Prestação de Contas da ex-gestora da Fundação Casa de José Américo, Sra. Letícia**
15 **das Mercês Maia Pinto**, relativa ao exercício de **2010**. Relator: Conselheiro Arthur
16 **Paredes Cunha Lima**. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas.
17 **RELATOR:** votou pela regularidade das contas prestadas pela ex-gestora da Fundação
18 Casa de José Américo Sra. Letícia das Mercês Maia Pinto, relativa ao exercício de 2010.
19 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do
20 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. **PROCESSO TC-4001/11 – Prestação de Contas**
21 **do ex-gestor da Fundação Ernani Sátiro, Sr. José Romildo de Sousa**, relativa ao
22 **exercício de 2010**. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. **MPJTCE:** opinou,
23 oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR:** votou pela regularidade das contas
24 prestadas pelo ex-gestor da Fundação Ernani Sátiro, Sr. José Romildo de Sousa, relativa
25 ao exercício de 2010. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de
26 impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Na oportunidade, o Presidente
27 lembrou que estes dois últimos processos julgados foram os primeiros processos,
28 relativos ao exercício de 2010, julgados pelo Tribunal. Em seguida anunciou da classe
29 **“Inspeções Especiais” – o PROCESSO TC-3753/08 – Auditoria de natureza**
30 **Operacional no Programa de Formação de Professores do Ensino Fundamental da**
31 **Rede Pública de Ensino**. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral
32 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
33 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial contido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:**
34 “Como muito bem exposto pela equipe técnica que elaborou o trabalho que ora tenho o

1 privilégio de relatar, formada pelos Auditores de Contas Públicas Eduardo Ferreira
2 Albuquerque, Maria de Fátima Araújo, Plácido César Paiva Martins Júnior, Suzana
3 Lacerda de Araújo Ribeiro e Yara Silvia Mariz Maia Pessoa, não é propósito da Auditoria
4 Operacional detectar irregularidades nem identificar responsáveis ou propor sanções aos
5 eventuais causadores de dano ao erário, mas sim identificar falhas, erros, limitações e
6 inconformidades na execução de ações e atividades públicas, encaminhando sugestões
7 de solução. Este trabalho mostrou-se impecável na detecção de algumas falhas nas
8 estratégias de execução do Programa de Formação de Professores do Ensino
9 Fundamental da Rede Pública de Ensino, de modo que proponho: No sentido de: 1)
10 Assinar ao Gestor Atual da Secretaria de Estado da Educação e Cultura – SEEC prazo
11 de 60 (sessenta) dias para que seja encaminhado a este Tribunal novo plano de ação
12 contendo ações, cronograma e os responsáveis para implementar as recomendações
13 prolatadas no Relatório de Monitoramento; 2) Recomendar ao Gestor da Secretaria de
14 Estado da Educação e Cultura: 2.1) A elaboração de um processo sistemático de
15 diagnóstico devidamente regulamentado, com critérios (por escola, por localidade, por
16 curso, por disciplina, objetivos dos cursos e dos alunos, recursos necessários),
17 parâmetros, mapeamentos e hierarquização das necessidades que evidencie as
18 carências de formação de professores, registrando suas constatações em documento
19 que demonstre a efetiva realização desse diagnóstico e que sirva de apoio ao
20 planejamento das iniciativas de formação; 2.2) A observância e cumprimento do que
21 determina o Plano Estadual de Educação quanto aos objetivos e metas fixados para a
22 “Formação dos Professores e Valorização do Magistério” (título 11.3 do PEE), no que se
23 refere ao item 18, que está relacionado com a identificação e mapeamento das
24 necessidades de formação dos profissionais da educação de modo a elaborar e dar início
25 à implementação de programas de formação; 2.3) A elaboração e implementação de um
26 calendário permanente de formação, contendo a programação anual das iniciativas a
27 serem oferecidas, informando, no mínimo, a natureza da formação, o público-alvo,
28 número de vagas, o conteúdo a ser ministrado e os locais onde as formações serão
29 realizadas; 2.4) A elaboração de um banco de dados contendo informações necessárias
30 referentes às formações ofertadas, o perfil dos professores, contendo a escolaridade e os
31 cursos dos quais participaram; 2.5) O uso de indicadores financeiros e de desempenho
32 ao planejar as iniciativas de formação, objetivando mensurar os resultados alcançados
33 quando da realização dessas iniciativas e que sirvam de base na elaboração de novas
34 formações; 2.6) A participação mais efetiva de professores durante o processo de

1 planejamento das iniciativas de formação desses profissionais; 2.7) Os ajustes ao Plano
2 Estadual de Educação, nele fazendo-se inserir metas devidamente quantificadas de
3 formação de professores. A partir de então, recomenda-se o devido acompanhamento
4 por parte da SEEC das realizações em face das metas previstas e quantificadas; 2.8) A
5 articulação junto à SEPLAN, quando da elaboração dos instrumentos de orçamento, o
6 registro de iniciativas de formação em ações de governo de acordo com critérios que se
7 permitam observar a continuidade dessas ações ao longo dos exercícios, bem como
8 proceder aos ajustes necessários no Plano Plurianual em vigor (2008/2011) para se
9 adequar aos fins ora propostos; 2.9) Que seja proporcionada a elevação no número de
10 iniciativas de formação com substancial incremento na aplicação de recursos próprios do
11 Governo do Estado, de modo a não ficar na dependência dos recursos provenientes do
12 FNDE; 2.10) A preferência, ao planejar novas iniciativas de formação, da realização de
13 cursos dentro da própria regional de ensino e, dentro do possível, que as formações
14 ocorram no próprio município de que fazem parte os professores cursistas; 2.11) A
15 elaboração de um cronograma de reposição de aulas dispensadas e conscientizar
16 diretores e inspetores para que seja realizado um maior acompanhamento das aulas que
17 carecem de reposições a fim de contornar as falhas existentes nesse processo de
18 reposição de aulas; 2.12) Que se observe para fins de escrituração dos gastos com
19 formações de professores e em atenção à classificação funcional introduzida pela
20 Portaria MOG nº 42/99, aquelas ações de governo que de fato guardam coerência com os
21 propósitos das iniciativas ministradas, registrando tais gastos de forma uniforme ao longo
22 dos exercícios. Por oportuno, deve-se enfatizar como forma de implementar a presente
23 recomendação o que já se evidenciou como indispensável no item “h” quanto à
24 necessidade de se proceder aos ajustes necessários no Plano Plurianual em vigor
25 (2008/2011); 2.13) A instituição de indicadores de desempenho, como suporte ao
26 monitoramento e avaliação de iniciativas de formação continuada de professores; 2.14) A
27 elaboração de normas, rotinas e instrumentos de controle das iniciativas de formação a
28 serem utilizados pelas gerencias para o acompanhamento e avaliação das iniciativas de
29 formação de professores implementadas; 2.15) A articulação junto ao FNDE, com vistas
30 à inclusão de cláusulas, nos termos de convênios firmados, a previsão de recursos
31 financeiros e prazos para a supervisão e o monitoramento das formações de professores;
32 2.16) O estabelecimento de critérios e normas para acompanhamento operacional,
33 orçamentário e financeiro das iniciativas de formação de professores, para que haja maior
34 transparência quanto aos valores gastos por formação, por escola e Gerencia Regional e

1 quanto aos gastos com instrutores, locação de espaços, materiais didáticos,
2 deslocamentos e hospedagens de professores, entre outros. 3) Encaminhar cópia da
3 presente Resolução aos Exmo. Srs. Secretários de Estado da Administração e do
4 Planejamento; 4) Determinar a realização de monitoramento, pela DIAFI, da
5 implementação das determinações e recomendações desta decisão”. Aprovada a
6 proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-6120/00 – Inspeção Especial**
7 **realizada na Unidade de Coordenação do PNAFE (Programa Nacional de Apoio a**
8 **Administração Fiscal do Estado) durante o período de 24 de março a 12 de abril de**
9 **2000.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. **MPJTCE:** manteve o parecer
10 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo arquivamento do processo.
11 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **“Outros” – PROCESSO TC-2940/09 –**
12 **Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-306/2010, por parte do ex-**
13 **Procurador Geral do Estado, Dr. José Edísio Simões Souto, emitido quando do**
14 **julgamento das contas do exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
15 **Nogueira.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
16 representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de não cumprimento da
17 decisão, com aplicação de multa. **RELATOR:** Votou no sentido de: 1- considerar não
18 cumprida a decisão contida no Item VI do Acórdão APL TC 0306/2010, em face da não
19 comprovação da realização de levantamento meticoloso e criterioso dos valores totais
20 inscritos na dívida ativa estadual, bem como das ações ajuizadas a partir de decisões do
21 TCE/PB, que, nos termos do art. 71 da CE, têm natureza de título executivo; 2- aplicar
22 multa pessoal ao então Procurador Geral do Estado, Sr. José Edísio Simões Souto, no
23 valor de R\$ 1.000,00, com espeque no inciso IV, art. 56, da Lei Complementar nº 18/93,
24 em função do não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência do
25 Relator ou a decisão do Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
26 recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal –
27 mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com
28 código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança
29 executiva, desde logo recomendada, inclusive com assistência do Ministério Público, de
30 acordo com os Parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado; 3- assinar novo
31 prazo de 90 (noventa) dias a atual Gestora da Procuradoria Geral do Estado para
32 apresentação ao Tribunal de levantamento meticoloso e criterioso dos valores totais
33 inscritos na dívida ativa estadual, bem como das ações ajuizadas a partir de decisões do
34 TCE/PB, que, nos termos do art. 71 da CE, têm natureza de título executivo, sob pena de

1 lhe ser cominada nova multa por descumprimento de decisão. Aprovado por
2 unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-5516/06 – Prestação de Contas do**
3 **gestor do Convênio nº 034/06 Sr. Severino França da Silva, celebrado entre o Governo**
4 **do Estado da Paraíba, através do Projeto Cooperar e a Associação dos Agricultores**
5 **Rurais de Palmeiras, localizada no Município de Itapororoca, objetivando a construção de**
6 **passagem molhada na comunidade Palmeiras (Avocado da 1ª Câmara).** Relator: Auditor
7 **Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos
8 interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:** ratificou o parecer constante dos
9 autos, acrescentando a declaração, de forma incidental, da inconstitucionalidade do
10 Decreto Estadual nº 26.865/2006, que afasta a necessidade de realização de
11 procedimento licitatório. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: 1) Afastar
12 incidentalmente a aplicabilidade do Decreto Estadual n.º 26.865, de 23 de fevereiro de
13 2006, e do Regulamento do Projeto Cooperar, de 22 de fevereiro do mesmo ano, ambos
14 publicados no Diário Oficial do Estado – DOE de 24 de fevereiro de 2006; 2) Julgar
15 regulares com ressalvas as contas do Sr. Severino França da Silva, gestor do Convênio
16 n.º 034/2006, celebrado em 18 de abril de 2006 entre o Estado da Paraíba, através do
17 Projeto Cooperar, e a Associação dos Agricultores Rurais de Palmeiras, localizada no
18 Município de Itapororoca/PB; 3) Oficiar ao Excelentíssimo Governador do Estado da
19 Paraíba, Dr. Ricardo Vieira Coutinho, bem como ao atual Coordenador Geral do Projeto
20 Cooperar, Dr. Roberto da Costa Vital, informando as referidas autoridades acerca da
21 inaplicabilidade do Decreto Estadual n.º 26.865, de 23 de fevereiro de 2006, e do
22 Regulamento do Projeto Cooperar, de 22 de fevereiro do mesmo ano; 4) Determinar ao
23 gestor do Projeto Cooperar, Dr. Roberto da Costa Vital, que se abstenha de afastar o
24 dever constitucional e legal de licitar por meio da inserção de cláusulas nos termos dos
25 convênios celebrados, notadamente quando os recursos envolvidos forem provenientes
26 do tesouro estadual, sob pena de responsabilidade futura; 5) Encaminhar cópia desta
27 decisão à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI para subsidiar a análise das
28 contas do gestor do Projeto Cooperar, relativas ao exercício financeiro de 2011; 6)
29 Ordenar o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
30 **PROCESSO TC-2137/06 – Verificação de Cumprimento da Decisão consubstanciada**
31 **no item “3” do Acórdão APL-TC-14/2010, por parte do ex-gestor da Empresa Paraibana**
32 **de Turismo S/A, Sr. Rodrigo Freire de Carvalho e Silva, emitido quando do julgamento**
33 **das contas do exercício de 2005.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. **MPJTCE:**
34 ratificou o pronunciamento da douta Auditoria. **PROPOSTA DO RELATOR:** pela

1 declaração de cumprimento integral do item “3” do Acórdão APL-TC-14/2010, com as
2 determinações à Auditoria, para verificar as dividas da PBTUR, na Prestação de Contas
3 do exercício de 2010. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
4 **“ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos” – PROCESSO TC-**
5 **4270/09 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de BOM JESUS, Sr.**
6 **Evandro Gonçalves de Brito, relativa ao exercício de 2008.** Relator: Auditor Oscar
7 Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
8 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial
9 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão de parecer contrário à
10 aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Bom Jesus, Sr. Evandro
11 Gonçalves de Brito, relativa ao exercício de 2008; 2- Pelo julgamento irregular das contas
12 do ordenador de despesas; 3 – pela imputação do débito ao Sr. Evandro Gonçalves de
13 Brito, no valor de R\$ 1.134.668,88, referente a: a) falta de comprovação de
14 disponibilidade financeira (R\$ 369.766,16); b) Despesas sem identificação dos efetivos
15 credores (R\$ 342.146,22); c) serviços não comprovados referentes a: despesa com
16 formação de professores (R\$ 10.598,50); elaboração de Projetos Educacionais (R\$
17 24.000,00); e coordenação e acompanhamento de pessoas doentes (R\$ 23.000,00); d)
18 despesas sem comprovação com o contingente policial (R\$ 13.200,00) e com a
19 associação de advogados (R\$ 16.500,00); e) despesas irregulares com elaboração dos
20 Balanços Gerais de 2007 e 2008 (R\$ 49.750,00); serviço fictício de elaboração da LDO e
21 LOA para 2009 (R\$ 19.000,00 e R\$ 31.000,00, respectivamente); pagamento a maior
22 pelos serviços de alimentação para o SIOPS (R\$ 20.000,00); pagamento a maior pela
23 elaboração das Guias de Recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e
24 Informações à Previdência Social – GFIP (R\$ 14.500,00); e pagamento indevido pela
25 elaboração da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS (R\$ 16.000,00); e f)
26 despesas irregulares com ajudas financeiras (R\$ 185.208,00); 4- pela aplicação de multa
27 pessoal ao Sr. Evandro Gonçalves de Brito, no montante de R\$ 2.805,10, em virtude das
28 irregularidades constatadas; 5- pela assinação do prazo de 60 (sessenta) dias para
29 recolhimento do débito aos cofres do Município e da multa aos cofres do Estado, sob
30 pena de cobrança executiva a cargo do Ministério Público Comum; 6- pela assinação do
31 prazo de sessenta dias para que o atual Prefeito, Sr. Manoel Dantas Venceslau, efetue a
32 devolução, com recursos do Município, do montante de R\$ 441.596,22 à conta específica
33 do FUNDEB; 7- pela comunicação à Secretaria da Receita Federal sobre as
34 irregularidades relativas às contribuições previdenciárias, para as medidas que entender

1 pertinentes; 8- pela recomendação à atual administração a adoção de providências no
2 sentido de evitar a repetição, nos próximos exercícios, das falhas constatadas. Aprovada
3 a proposta do Relator, por unanimidade. Em virtude da gravidade das irregularidades
4 constatadas na Prestação de Contas do Município de Bom Jesus, relativa ao exercício de
5 2008, Sua Excelência o Presidente determinou que a Auditoria priorize a análise da
6 Prestação de Contas do referido município, relativa ao exercício de 2009, em toda a sua
7 extensão, incluindo atos de pessoal, obras, inspeções especiais, etc. **PROCESSO TC-**
8 **5065/10 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de CASSERENGUE, Sr.**
9 **Genival Bento da Silva**, relativa ao exercício de **2009**. Relator: Auditor Oscar Mamede
10 Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
11 seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
12 **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das
13 contas de governo do Prefeito do Município de Casserengue, Sr. Genival Bento da Silva,
14 exercício de 2009, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pelo
15 julgamento regular das contas do ordenador das despesas da Prefeitura Municipal de
16 Casserengue, Sr. Genival Bento da Silva, durante o exercício de 2009; **3-** pela
17 representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às
18 contribuições previdenciárias, para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do
19 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio
20 Alves Viana. **“Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”:** **PROCESSO TC-**
21 **4954/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOÃO DO**
22 **TIGRE**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Lucélio de Marchi**, exercício de **2009**.
23 Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. **MPJTCE**: ratificou o pronunciamento da
24 Auditoria lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento regular das
25 contas da Mesa da Câmara Municipal de São João do Tigre, de responsabilidade do
26 Vereador Sr. Lucélio de Marchi, referente ao exercício de 2009, com as recomendações
27 ao atual Presidente da Câmara, constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração
28 de atendimento integral das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.
29 Aprovada a proposta do Relator por unanimidade. Em seguida, o Presidente Conselheiro
30 Fernando Rodrigues Catão transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta
31 Corte de Contas Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, dada a necessidade de
32 retirar-se da sessão, por motivo justificado. Prosseguindo com a pauta de julgamento,
33 Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-5524/10 – Prestação de Contas da Mesa**
34 **da Câmara Municipal de PIRPIRITUBA**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Pedro**

1 **Salustiano da Silva, exercício de 2009. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.**
2 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
3 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
4 **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo julgamento regular com ressalvas das contas da Mesa
5 da Câmara Municipal de Pirpirituba, de responsabilidade do Vereador Sr. Pedro
6 Salustiano da Silva, exercício de 2009, com as recomendações ao atual Presidente da
7 Câmara, constantes da proposta de decisão. Aprovada a proposta do Relator, por
8 unanimidade. Em seguida, o Presidente promoveu uma inversão na pauta, para
9 apreciação do processo, a seguir discriminado, com relatório a cargo do Conselheiro
10 Flávio Sátiro Fernandes, tendo em vista que o Decano iria se retirar do Plenário, por
11 motivo justificado: **PROCESSO TC-6529/07 – Denúncia** formulada contra a Prefeita do
12 **Município de BANANEIRAS, Sra. Marta Eleonora Aragão Ramalho, acerca de utilização**
13 **indevida de recursos públicos na realização de festas juninas, em benefício de entidade**
14 **privada. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Sustentação oral de defesa:
15 comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve
16 o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** votou pelo conhecimento e
17 improcedência da denúncia, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovado o
18 voto do Relator por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro
19 Arnóbio Alves Viana. Em seguida, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes pediu
20 permissão para retirar-se da sessão. Deferido o pedido, o Presidente retomou a ordem
21 natural da pauta anunciando o **PROCESSO TC-3229/09 – Prestação de Contas da**
22 **Mesa da Câmara Municipal de CALDAS BRANDÃO, tendo como Presidente a Vereadora**
23 **Sra. Maria das Dores Alves Silva, exercício de 2009. Relator: Auditor Marcos Antônio da**
24 **Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
25 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
26 **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento regular com ressalvas das da Mesa da
27 Câmara Municipal de Caldas Brandão, de responsabilidade da Vereadora Sra. Maria das
28 Dores Alves Silva, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela
29 declaração de atendimento integral das exigências essenciais da Lei de
30 Responsabilidade Fiscal; **3-** pela comunicação à Receita Federal do Brasil, acerca da
31 falta de recolhimento de contribuições providenciárias, para as providências que entender
32 necessária. Aprovada a proposta do Relator por unanimidade. **PROCESSO TC-5443/10 –**
33 **Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de MÃE D'ÁGUA, tendo como**
34 **Presidente a Vereadora Sra. Josefa Lopes Pereira, exercício de 2009. Relator: Auditor**

1 Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro
2 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o *quorum regimental*, em razão
3 do impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de
4 defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:**
5 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo
6 julgamento regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de Mãe D'Água, de
7 responsabilidade da Vereadora Sra. Josefa Lopes Pereira, exercício de 2009, com as
8 ressalvas do inciso IX do parágrafo único do artigo 140 do Regimento Interno desta Corte
9 de Contas; **2-** pela declaração de atendimento integral das exigências essenciais da Lei
10 de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a
11 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **“Contas**
12 **Anuais de Entidades da Administração Indireta”:** **PROCESSO TC-5848/10 –**
13 **Prestação de Contas da gestora do Fundo Municipal de Saúde de CAPIM, Sra. Márcia**
14 **de Figueiredo Ferreira, exercício de 2009.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.
15 **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:**
16 pelo julgamento regular das contas da gestora do Fundo Municipal de Saúde de Capim,
17 Sra. Márcia de Figueiredo Ferreira, exercício de 2009, com as ressalvas do inciso IX do
18 parágrafo único do artigo 140 do Regimento Interno deste Tribunal. Aprovada a proposta
19 do Relator, por unanimidade. **“Recursos”:** **PROCESSO TC-2407/06 – Recurso de**
20 **Revisão** interposto pelo ex-gestor do **Fundo Municipal de Saúde de BAYEUX, Sr.**
21 **Ginaldo Lago de Melo Filho,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-**
22 **990/2007,** emitido quando da apreciação das contas do exercício de **2005.** Relator:
23 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
24 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer
25 emitido para o processo. **RELATOR:** votou, no sentido de: 1- Conhecer o Recurso de
26 Revisão ora interposto contra o Acórdão APL-TC-0990/2007; 2- Rejeitar as preliminares
27 de ilegitimidade e de cerceamento de defesa suscitadas pelo recorrente; 3- dar
28 Provimento Parcial ao presente Recurso de Revisão, a fim de alterar os termos da
29 decisão recorrida, consubstanciada no item “1” do Acórdão APL TC 990/2007, para julgar
30 regular com ressalvas a prestação de contas apresentada pelo ex-Secretário de Saúde
31 do Município de Bayeux, Sr. Ginaldo Lago de Melo Filho, na qualidade de ex-Gestor do
32 Fundo Municipal de Saúde, relativa ao exercício de 2005, mantendo-se, contudo, a multa
33 aplicada e as demais recomendações contidas no supracitado *decisum*; 4- Determinar o
34 Arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**

1 **2085/08 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de
2 **CABEDELO, Sr. José Francisco Régis,** contra decisões consubstanciadas no **Parecer**
3 **PPL-TC-235/2010 e no Acórdão APL-TC-1120/2010,** emitidos quando da apreciação
4 **das contas do exercício de 2007.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.
5 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
6 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO**
7 **RELATOR:** No sentido de que os membros do Tribunal Pleno conheçam do Recurso de
8 Reconsideração e, no mérito, dêem-lhe provimento parcial, a fim de considerar sanada a
9 falha do não pagamento efetivo de salário mínimo nacionalmente unificado, mantendo-se,
10 na íntegra, as demais decisões constantes do Parecer PPL TC nº 235/2010 e do Acórdão
11 APL TC nº 1120/2010. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **“Denúncias”:**
12 **PROCESSO TC-3534/10 – Denúncia** formulada pelos Vereadores Srs. Maria Laurenice
13 Pereira de Oliveira, Possidônio Fernandes de Oliveira Filho, João Bosco de Sousa e
14 **Josefina Saldanha Veras** contra o ex-Prefeito do Município de **PAULISTA, Sr. Sabiniano**
15 **Fernandes de Medeiros,** acerca de possíveis irregularidades ocorridas na sua
16 **administração, durante o exercício de 2008,** Relator: Conselheiro Antônio Nominando
17 **Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
18 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
19 **RELATOR:** votou: 1- Julgar procedente a denúncia nos termos apurados pela Auditoria;
20 2- Imputar ao Sr. Sabiniano Fernandes de Medeiros, ex-Prefeito Municipal de Paulista,
21 débito no valor de R\$ 102.271,92, em face de despesas com doações sem a
22 comprovação respectiva, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data
23 da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal,
24 atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art.
25 71, § 4º, da Constituição Estadual; 3- Aplicar multa ao Sr. Sabiniano Fernandes de
26 Medeiros, ex-Prefeito Municipal de Paulista, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no
27 art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da
28 publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à
29 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art.
30 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser
31 impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento
32 voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de
33 omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4- Encaminhar
34 cópia dos autos ao Ministério Público Eleitoral com atuação na comarca de Paulista, em

1 virtude de despesas no montante de R\$ 57.010,77 em desconformidade com o art. 73, §
2 10, da Lei nº 9.504/97; 5- Recomendar à Administração Municipal de Paulista para que
3 observe de forma estrita às disposições constitucionais e infraconstitucionais pertinentes
4 ao procedimento licitatório, evitando a reincidência da falha em ocasiões futuras; 6-
5 Comunicar ao denunciante o teor desta decisão. Aprovado o voto do Relator, por
6 unanimidade. **PROCESSO TC-4519/08 – Denúncia** formulada contra o Prefeito do
7 **Município de OURO VELHO, Sr. Inácio Amaro dos Santos Filho**, acerca de
8 **improbidade administrativa praticada durante a sua gestão**. Relator: Conselheiro Arthur
9 **Paredes Cunha Lima**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
10 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: confirmou o parecer ministerial
11 lançado nos autos. **RELATOR**: votou: 1) Preliminarmente, dar conhecimento a presente
12 denúncia, e, no mérito, julgá-la Procedente; 2) Imputar débito ao Sr. Inácio Amaro dos
13 Santos Filho - Prefeito do Município de Ouro Velho, no valor total de R\$ 40.023,55, por
14 despesas sem comprovação, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
15 recolhimento ao Erário, sob pena de cobrança executiva; 3) Aplicar multa pessoal no
16 valor de R\$ 2.000,00 ao supramencionado Gestor com fulcro no inciso III do art. 56, da
17 Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento
18 voluntário; 4) Representar ao Ministério Público Comum, com cópia dos presentes autos,
19 a fim de que sejam tomadas as providências que lhe são cabíveis, diante dos indícios da
20 prática de ato de improbidade administrativa cometido pela Gestão Municipal de Ouro
21 Velho. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **“Outros”: PROCESSO TC-1160/11**
22 **– Verificação de Inidoneidade da empresa Construtora Mavil Ltda, com relação às**
23 **obras realizadas pela Prefeitura Municipal de PATOS, no exercício de 2007**. Relator:
24 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, que, na oportunidade, transferiu a direção
25 dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em virtude de encontrar-se no
26 exercício da Presidência. **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial emitido para o
27 processo. **RELATOR**: votou, no sentido de: determinar o arquivamento do presente
28 processo, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes, nestes autos, para
29 declarar a inidoneidade da Construtora Mavil LTDA. Aprovado o voto do Relator, por
30 unanimidade. Devolvida a direção dos trabalhos ao Conselheiro Vice-Presidente Fábio
31 Túlio Filgueiras Nogueira, Sua Excelência anunciou o **Processo agendado em caráter**
32 **extraordinário: PROCESSO TC-4900/10 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara
33 **Municipal de MALTA**, tendo como Presidente a Vereadora **Sra. Rose Jamylle Marques**
34 **Wanderley de Medeiros**, exercício de 2009. Relator: Conselheiro Antônio Nominando

Diniz Filho. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR**: votou pelo julgamento regular da Mesa da Câmara Municipal de Malta, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Rose Jamylle Marques Wanderley de Medeiros, exercício de 2009, declarando o atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a sessão às 17:25hs, abrindo, em seguida, audiência pública, para redistribuição de 02 (dois) processos por vinculação, com a DIAFI informando que no período de 04 a 10 de maio de 2011, foram distribuídos 23 (vinte e três) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 306 (trezentos e seis) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 18 de maio de 2011.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
PRESIDENTE

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
CONSELHEIRO

ARNÓBIO ALVES VIANA
CONSELHEIRO

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
CONSELHEIRO

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONSELHEIRO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONSELHEIRO

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONSELHEIRO

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR-GERAL